



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão*

**Processo nº 838.993**  
**Natureza: Tomada de Contas Especial**  
**Jurisdicionado: Município de Santa Fé de Minas**

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP para apurar a responsabilidade e quantificar o prejuízo causado ao erário, quanto à possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Santa Fé de Minas, mediante o Convênio SETOP nº 917/08, celebrado em 25/06/08, cujo objeto se refere à execução de obras de melhoramento de vias públicas.

Encaminho os autos à **Secretaria da Primeira Câmara** para juntada dos expedientes protocolizados em 27/06/11 e 13/07/11, sob o nºs 61621-4 e 62336-4, bem como dos documentos que os acompanham.

Em atendimento à solicitação contida no documento nº 61621-4, determino a remessa de cópia dos autos ao Senhor José Geraldo Mendes Silva, Juiz de Direito da Comarca de São Romão, informando-lhe que o processo se encontra em fase de diligência, com vistas à complementação de documentação necessária à instrução processual.

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo Senhor Ronaldo Soares Campelo, atual Prefeito Municipal de Santa Fé de Minas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a existência de causa justa a fundamentar o pedido. Intime-se.

Com o cumprimento da diligência, encaminhe-se o processo à Unidade Técnica para análise.

Trancorrendo *in albis*, conclusos.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2011.

**Cláudio Couto Terrão**  
Conselheiro Relator